



À

Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Exmos Senhores,

Junto segue anexo ofício n/refª: 23-ARG-000475/S, **apreciação do Projecto de Lei nº 964/XV/2ª (PCP) - Repõe o princípio do tratamento mais favorável do trabalhador (vigésima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro).**

Cumprimentos,

Departamento Administrativo
Anabela Safara



Av.Engº.Arantes e Oliveira, 3-1ª
1900-221 LISBOA
Telf: 21 317 24 80(Rede fixa nacional)
Email: fnstfps@fnstfps.pt
Web: fpsnacional.pt



**Federação Nacional
dos Sindicatos dos Trabalhadores
em Funções Públicas e Sociais**

NOVA MORADA

Av. Engº Arantes e Oliveira, 3 - 1º A
1900-221 Lisboa
Tel.: 213 172 480
Email: fnstfps@fnstfps.pt

À

**Comissão Parlamentar de Trabalho,
Segurança Social e Inclusão**

Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa

e-mail: 10CTSSI@ar.parlamento.pt

V/Ref.:

N/Ref.:

Data:

Assunto:

23-ARG -000475/S

06/12/2023

Apreciação do Projecto de Lei nº 964/XV/2.ª (PCP) - Repõe o princípio do tratamento mais favorável do trabalhador (vigésima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro).

Separata nº 75, DAR, de 7 de Novembro de 2023

Exm.ºs Senhores,

Vimos pelo presente subscrever na íntegra o parecer apresentado pela CGTP-IN relativamente às matérias supra identificadas em apreciação.

Sem outro assunto de momento e com os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional
da FNSTFPS

(Artur Sequeira)

AN/BS



**Projecto n.º 964/XV/2.ª (PCP)
Repõe o princípio do tratamento mais favorável do trabalhador (vigésima alteração ao
Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro)**

(Separata n.º 75, DAR, de 07 de Novembro)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de proteção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subsequentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores.

Assim, a CGTP-IN considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

A CGTP-IN dá, portanto, o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

30 de Novembro de 2023